



Governo do Estado de Roraima  
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

# **Manual para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**

Boa Vista - RR, março de 2025



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	3
<b>2. EXIGÊNCIAS LEGAIS</b> .....	5
<b>2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL</b> .....	5
<b>2.2 CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE RORAIMA</b> .....	6
<b>2.3 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF</b> .....	6
<b>2.4 LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 66, DE 23 DE ABRIL DE 2003</b> .....	8
<b>3. PAPEL DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO ESTADO DE RORAIMA</b> .....	8
<b>4. FASES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> .....	9
<b>4.1 PREPARAÇÃO</b> .....	9
<b>4.2 ELABORAÇÃO</b> .....	9
<b>4.3 APRECIÇÃO</b> .....	11
<b>4.4 EXECUÇÃO</b> .....	12
<b>4.5 ALTERAÇÃO</b> .....	13
<b>5. ESTRUTURA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> .....	13
<b>5.1 ANEXO I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL</b> .....	14
<b>5.2 ANEXO II – METAS FISCAIS</b> .....	14
<b>5.2.1 ANEXO II.A – METAS ANUAIS</b> .....	14
<b>5.2.2 ANEXO II.B – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b> .....	15
<b>5.2.3 ANEXO II.C – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES</b> .....	16
<b>5.2.4 ANEXO II.D – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> .....	17
<b>5.2.5 ANEXO II.E – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b> .....	17
<b>5.2.6 ANEXO II.F – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES</b> .....	18
<b>5.2.7 ANEXO II.G – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA</b> .....	20
<b>5.2.8 ANEXO II.H – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b> .....	20
<b>5.3 ANEXO III - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS</b> .....	21
<b>6. REFERÊNCIAS</b> .....	22



## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem o propósito de orientar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e disseminar informações quanto ao processo orçamentário relativo à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A Portaria nº 79/SEPLAN/GAB, de 21 de março de 2025, estabelece o cronograma de atividades e procedimentos para a elaboração do PLDO para o exercício de 2026 e regulamenta o processo de formulação deste instrumento de planejamento, tendo em vista a necessidade da participação dos órgãos e entidades da administração pública no processo de elaboração do PLDO-2026.

O processo orçamentário definido na Constituição Federal de 1988 (CF/88) compreende as fases de elaboração e execução dos instrumentos de planejamento: Lei do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

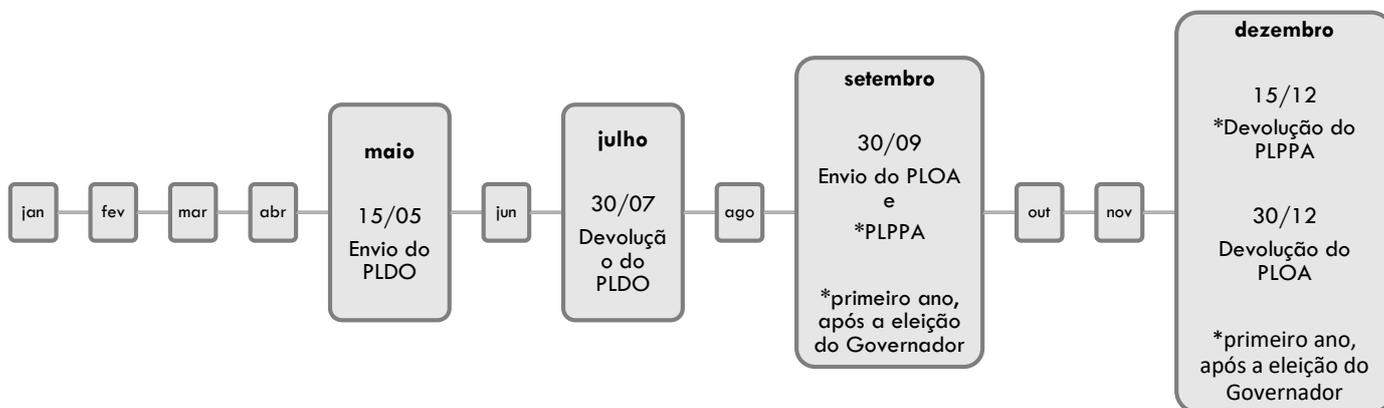
No Plano Plurianual são estruturadas as políticas públicas para os próximos quatro anos de governo, o qual será estabelecido de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (§ 1º, art. 165 da CF/88).

Na LDO são estabelecidas as metas e prioridades da administração pública, bem como as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual. Já a LOA conterá a estimativa das receitas e a fixação das despesas do estado para o exercício financeiro a que se refere, de modo a compreender o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento.

Esses três instrumentos contribuem para a boa gestão dos recursos públicos, tendo um papel determinante no atendimento das necessidades dos cidadãos e no desenvolvimento socioeconômico do Estado.

De acordo com a Constituição Federal, o PPA, a LDO e a LOA são leis de iniciativa do Poder Executivo. Logo, cabe a este Poder encaminhar o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PLPPA), Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) ao Poder Legislativo, que apreciará e aprovará esses projetos de leis.

No âmbito do Estado de Roraima, a Lei Complementar nº 66/2003 estabelece que: o PLPPA será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do primeiro ano, após a eleição do Governador e devolvido para sanção, até 15 de dezembro do mesmo ano; o PLDO será encaminhado ao Poder Legislativo Estadual até o dia 15 de maio e devolvido ao Poder Executivo até 30 de julho de cada Exercício Financeiro e o PLOA será encaminhado ao Poder Legislativo Estadual até 30 de setembro e devolvido ao Poder Executivo até 30 de dezembro.

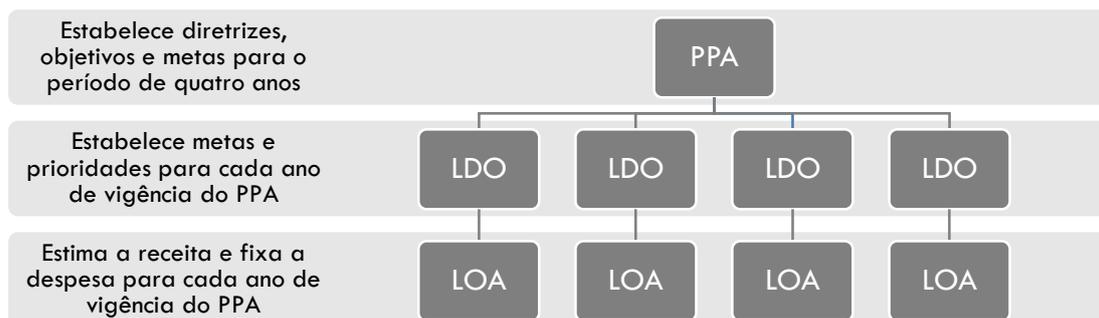




Quanto à vigência dos instrumentos de planejamento, o PPA tem duração de quatro anos, ou seja, quatro exercícios financeiros, com início no segundo ano de mandato do governador e finalizado no final do primeiro ano do mandato de seu sucessor.

A LDO, por sua vez, têm sua vigência por um período superior a um exercício financeiro, pois irá orientar a elaboração da LOA e sua posterior execução. Já a LOA, em regra, tem sua vigência coincidente com o exercício financeiro (de 1º de janeiro à 31 de dezembro), contudo, sua execução pode permanecer em períodos posteriores a que se refere.

Esses três instrumentos estão associados de modo que a LDO deve estar compatível com o PPA, e a LOA deve estar compatível com a LDO e com o PPA:



Como a LDO estabelece diretrizes tanto para a elaboração quanto para a execução da LOA, para o exercício financeiro de 2026, temos o seguinte:



Neste contexto, a LDO-2026 objetiva estabelecer as diretrizes, as prioridades e as metas da Administração Estadual, trazendo regras de como elaborar, organizar e executar o orçamento do Estado.



## 2. EXIGÊNCIAS LEGAIS

Os principais aspectos normativos relacionados à LDO estão estabelecidos na:

- **Constituição Federal de 1988;**
- **Constituição Estadual do Estado de Roraima;**
- **Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e
- **Lei Complementar Estadual nº 66, de 23 de abril de 2003;**

### 2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O art. 165 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) dispõe que a iniciativa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é exclusiva do chefe do Poder Executivo, que no âmbito do Estado de Roraima corresponde do Governador do Estado. Além disso, a CF/88 estabelece o conteúdo da LDO:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

II - as diretrizes orçamentárias;

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

(...)

§ 12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)

§ 13. O disposto no inciso III do § 9º e nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo aplica-se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União.

Ademais, tendo em vista que a LDO orientará a elaboração da lei orçamentária anual, a CF/88 traz dispositivos relacionados à elaboração da proposta orçamentária dos três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), do Ministério Público e Defensoria Pública.

Art. 99. (...)

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 127. (...)

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 134. (...)



§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

## 2.2 CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE RORAIMA

A Constituição Estadual de Roraima dispõe:

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

(...)

XV - enviar à Assembleia Legislativa o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento, previstos nesta Constituição;

(...)

Art. 112. Os princípios norteadores do art. 165 da Constituição Federal serão obedecidos pelo Estado no estabelecimento de suas Diretrizes Orçamentárias, bem como o Plano Plurianual e os Orçamentos Anuais.

(...)

Art. 69. (...)

§ 1º O Tribunal de Justiça elaborará proposta orçamentária do Poder Judiciário dentro dos limites estipulados, conjuntamente com os demais Poderes, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(...)

Art. 88. Ao Ministério Público é assegurada autonomia administrativa, financeira e funcional, cabendo-lhe:

(...)

II – elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estipulados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conjunto com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

(...)

Art. 103. (...)

§ 4º À Defensoria Pública, nos termos dos art. 134 e 168 da Constituição Federal são asseguradas autonomias funcional, administrativa, financeira e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e subordinação, no que couber ao disposto no art. 99, §2º da Constituição da República. [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Emenda à Constituição nº 16, de 16 de outubro de 2005.](#)

## 2.3 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) estabeleceu outros conteúdos para a LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;



c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

VI – quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

(...)

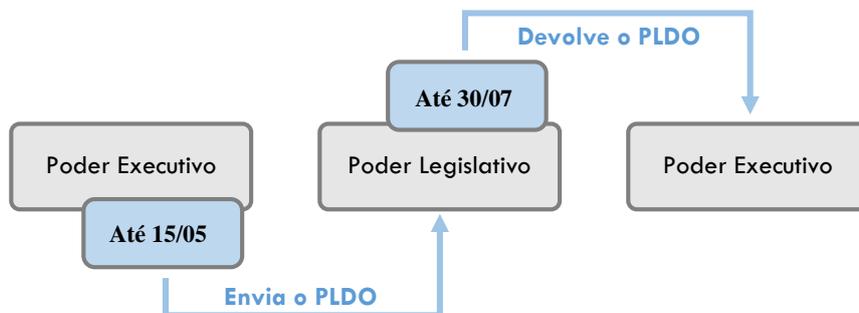
§ 7º A lei de diretrizes orçamentárias não poderá dispor sobre a exclusão de quaisquer despesas primárias da apuração da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023).



## 2.4 LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 66, DE 23 DE ABRIL DE 2003

A Lei Complementar nº 66/2003 estabelece os prazos para o encaminhamento e devolução do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Art. 4º. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Poder Legislativo Estadual até o dia 15 de maio e devolvido ao Poder Executivo até 30 de julho de cada Exercício Financeiro.



## 3. PAPEL DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO ESTADO DE RORAIMA

Conforme estabelecido na Lei Estadual nº 499, de 19 de julho de 2005, a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN é o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Estado de Roraima, que dentre outras atribuições correlatas, conforme disposto no Decreto nº 34.138-E, de 27 de março de 2023, compete:

Art. 3º (...)

V - a elaboração das minutas de projetos de lei referentes ao plano plurianual, **diretrizes orçamentárias** e orçamento anual e às respectivas alterações; **(grifo nosso)**

(...)

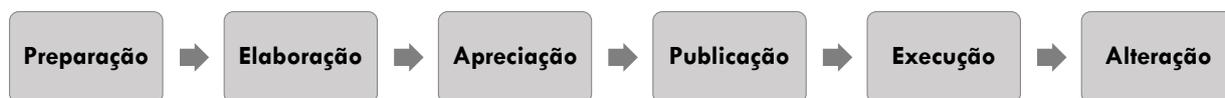
Art. 4º (...)

II - coordenar a elaboração dos projetos de lei do plano plurianual, **de diretrizes orçamentárias** e dos orçamentos anuais, bem como de suas alterações, compatibilizando as propostas de todos os Poderes, órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual com os objetivos governamentais e os recursos disponíveis; **(grifo nosso)**



## 4. FASES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As fases relacionadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias são:



### 4.1 PREPARAÇÃO

A preparação é a fase em que são estabelecidos o cronograma e as diretrizes de elaboração do PLDO. Nessa fase são recolhidas as informações normativas que disciplinam o processo de concepção do projeto de lei. Assim, essa fase visa providenciar o que será preciso para elaborar o PLDO.

A SEPLAN, como órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Estado de Roraima, tem um papel fundamental na etapa de preparação, pois é responsável por coordenar e elaborar a minuta do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

### 4.2 ELABORAÇÃO

Nessa fase ocorre a elaboração da minuta do PLDO, para tanto, a SEPLAN solicita dados e informações às unidades visando subsidiar a atualização de assuntos que compõem o projeto de lei. Assim, considerando o cronograma estabelecido na fase de preparação, a SEPLAN encaminha correspondência (ofícios, memorandos e despachos) aos órgãos e entidades que detêm a condição técnica de gerar informações consoante a sua área de competência, de forma a subsidiar a consolidação do Projeto de Lei.

Esses órgãos e entidades deverão encaminhar tais informações à SEPLAN, observando o prazo limite estabelecido no cronograma.

Para a PLDO-2026, o conteúdo das informações solicitadas, em regra, estão discriminados da seguinte forma:

Item	Atividades e Procedimentos	Referência Normativa	Responsável
1	Solicitar dados e informações às unidades, internas e externas, visando subsidiar a atualização de assuntos que compõem o projeto de lei.	Decreto nº 34.138-E, de 27 de março de 2023 (Regimento Interno - SEPLAN)	GAB/SEPLAN e CGOP/SEPLAN
2	<p>Enviar estimativa da variação do crescimento do PIB do Estado de Roraima para os anos de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028, e sua expressão em Reais.</p> <p>Enviar estimativa da população de Roraima para os anos de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028.</p> <p>Enviar os critérios de regionalização do Estado, eventualmente utilizados em estudos e análises sobre os municípios e regiões de Roraima.</p> <p>Enviar dados relativos à evolução da migração, sobretudo o impacto da migração venezuelana na população roraimense.</p> <p>Indicar os setores econômicos que apresentam maior dinamismo em sua evolução, bem como, sua participação na arrecadação tributária do Estado.</p> <p>Enviar análise consubstanciada sobre a conjuntura econômica e de desenvolvimento do Estado, se possível, ilustrando com dados e gráficos.</p>	Art. 112 da Constituição Estadual e Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	CGEES/SEPLAN
3	Indicar as metas e prioridades da administração pública estadual para o exercício de 2026.	Art. 112 da Constituição Estadual e Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	CGPLAN/SEPLAN e CGMOA/SEPLAN



Item	Atividades e Procedimentos	Referência Normativa	Responsável
4	Contribuir, com dados atualizados, para o aprimoramento do texto relativo a Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas.	Art. 112 da Constituição Estadual e Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	CGCAC/SEPLAN
5	Enviar estimativas das fontes de receita própria do Estado, indicando inclusive, os parâmetros, a metodologia e as memórias de cálculo que foram adotados na sua projeção.	Art. 112 da Constituição Estadual e Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	SEFAZ
6	Informar propostas, normas e autorizações para:	Art. 112 da Constituição Estadual e Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	SEGAD
	a) concessão de vantagens ou aumento de remuneração a servidores;		
	b) criação de cargos, empregos e funções previstos para o exercício de 2026 ou com impactos financeiros a partir de 2026;		
c) alteração de estruturas de carreiras, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, com previsão de entrada em vigor em 2025, 2026 e 2027;			
7	Informar Estimativa do gasto com pessoal para o exercício financeiro de 2026, classificada pelo montante correspondente aos órgãos e entidades que compõem a Administração Direta e Indireta, calculada com base na despesa com a folha de pagamento, considerando a despesa referente ao exercício 2025 e eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.	Art. 112 da Constituição Estadual e Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	SEGAD
8	Contribuir com dados atualizados para: aprimoramento do texto relativo a Política de Aplicação de Recursos da Agência de Fomento do Estado de Roraima; definição das prioridades setoriais para a concessão de créditos, financiamentos e outros decorrentes das autorizações e condições de concessão pela Agência; estimativa do volume de recursos destinados a financiar empreendimentos diversos no exercício financeiro de 2026, distribuída consoante a natureza das atividades beneficiadas.	Art. 112 da Constituição Estadual e Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	DESENVOLVE
9	Elaborar o Anexo de Metas Fiscais - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS (informar a metodologia de cálculo utilizada).	Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e Demonstrativos 6 - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª edição.	IPER
10	Enviar análise circunstanciada e prospecções sobre a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS do Estado (informar a metodologia de cálculo utilizada).	Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;	IPER
11	Enviar análise dos eventuais riscos decorrentes de condenações judiciais e acordos judiciais e extrajudiciais que imponham obrigações pecuniárias ao Poder Executivo/Estado (informar a metodologia de cálculo utilizada).	art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª edição.	PGE
12	Informar normativas aprovadas e demais procedimentos que permitam atualizar dispositivos sobre alterações na legislação tributária e medidas de incremento da receita pública.	Art. 112 da Constituição Estadual e Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	SEFAZ
13	Elaborar o Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (informar a metodologia de cálculo utilizada).	Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e Demonstrativos 7 - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª edição.	SEFAZ
14	Elaborar o Anexo de Metas Fiscais - Margem de Expansão das Despesas obrigatórias de Caráter Continuado (informar a metodologia de cálculo utilizada).	Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e Demonstrativos 8 - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª edição.	SEFAZ
15	Elaborar o Anexo de Metas Fiscais - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos (informar a metodologia de cálculo utilizada).	Inciso III, § 2º, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e Demonstrativos 5 - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª edição.	SEFAZ



Item	Atividades e Procedimentos	Referência Normativa	Responsável
16	Elaborar o Anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido (informar a metodologia de cálculo utilizada).	Inciso III, § 2º, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e Demonstrativos 4 - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª edição.	SEFAZ
17	Definir os parâmetros e limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas.	Constituição Estadual	SEPLAN e CASA CIVIL
18	Elaborar o Anexo de Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a qual se referirem e para os dois seguintes (informar a metodologia de cálculo utilizada).	§ 1º, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e Demonstrativos 1 - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª edição.	SEFAZ
19	Elaborar o Anexo de Metas Fiscais - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores (informar a metodologia de cálculo utilizada).	Inciso II, § 2º, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e Demonstrativos 3 - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª edição.	SEFAZ
20	Elaborar o Anexo de Metas Fiscais – Avaliações do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (informar a metodologia de cálculo utilizada).	Inciso I, § 2º, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e Demonstrativos 2 - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª edição.	COGER e SEFAZ
21	Elaborar o Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências (informar a metodologia de cálculo utilizada).	art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª edição.	COGER
22	Definir a forma de utilização e montante de reserva de contingência a integrar a Lei Orçamentária Anual.	Inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e	CGOP/SEPLAN

Após o recebimento dos dados, a SEPLAN, por intermédio da Coordenação-Geral de Orçamento Público (CGOP), consolida as informações do PLDO. Por conseguinte, a SEPLAN encaminha a minuta do PLDO à Casa Civil, que envia o projeto de lei à Assembleia Legislativa, via mensagem do Governador do Estado, iniciando-se o processo de apreciação legislativa.



### 4.3 APRECIÇÃO

A fase de apreciação é de competência do Poder Legislativo. Nessa etapa, a Assembleia Legislativa discute, vota e aprova o PLDO, conforme estabelecido no caput do art. 113 da Constituição Estadual (CE):

Art. 113. Os **projetos de lei** relativos ao plano plurianual, às **diretrizes orçamentárias**, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, **serão apreciados pela Assembleia Legislativa**, na forma do Regimento Interno. **Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda à Constituição nº 86, de 11 de abril de 2023. (grifo nosso)**

Durante essa fase, a Assembleia Legislativa pode realizar emendas ao PLDO, desde que obedecidos os dispositivos constitucionais:



#### Constituição Estadual

Art. 113. (...)

§ 1º-A. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Emenda à Constituição nº 86, de 11 de abril de 2023.](#)

Ressalta-se que o Poder Executivo pode propor modificações no PLDO durante o período de apreciação, enquanto não iniciada, na comissão competente, a votação da parte cuja alteração é proposta:

#### Constituição Estadual

Art. 113. (...)

§ 2º O Governador poderá enviar mensagem à Assembleia Legislativa propondo modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada, na comissão competente, a votação da parte cuja alteração é proposta. [Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda à Constituição nº 86, de 11 de abril de 2023.](#)

#### Regimento Interno - Assembleia Legislativa (Resolução nº 08/2023)

Art. 273. O governador do Estado poderá enviar mensagem à Assembleia Legislativa, para propor modificação no projeto, enquanto não iniciada, na Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.

Ainda, para o Poder Legislativo, a Constituição Estadual estabelece que o período legislativo não será interrompido sem a aprovação do PLDO:

Art. 30. (...)

§ 5º O Período Legislativo não será interrompido sem a aprovação do **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias** e do Projeto de Lei Orçamentária Anual Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda à Constituição nº 20, de 05 de dezembro de 2007. (**grifo nosso**)

Com a aprovação do PLDO pela Assembleia Legislativa, esta emite um documento oficial com o texto da norma aprovada em definitivo, denominado de Autógrafo, este documento é enviado à Casa Civil (Poder Executivo). A Casa Civil, por sua vez, envia o processo do PLDO à SEPLAN para análise e emissão de nota técnica do Autógrafo do PLDO.

Em regra, após a emissão da nota técnica, a SEPLAN encaminha o processo do PLDO à Casa Civil para análise e deliberações. Em seguida, é realizada a sanção do PLDO pelo chefe do Poder Executivo e posterior publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no Diário Oficial do Estado de Roraima (DOE-RR).

Cabe destacar que, em caso de veto da lei, o Casa Civil (Poder Executivo) deve encaminhar à Assembleia Legislativa a lei sancionada, juntamente com os motivos do veto.

Por fim, após esses tramites, a SEPLAN divulga a LDO em seu sítio eletrônico, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos.

## 4.4 EXECUÇÃO

Inicialmente, durante a sua vigência, a LDO irá orientar a elaboração da LOA. Desse modo, a LDO estabelece o conteúdo, as regras, condições e vedações a serem seguidas no processo de elaboração do o Projeto de Lei Orçamentária (PLOA).

Uma vez elaborada a Lei Orçamentária Anual (LOA), a LDO irá conduzir a sua execução. Assim, durante a execução da LOA, ao cumprir com as metas, prioridades e limites estabelecidas na LDO, esta estará sendo executada.

Cabe ressaltar que a LDO também dispõe sobre as alterações da LOA, devendo-se as regras estabelecidas naquela serem obedecidas quando da alteração desta.



## 4.5 ALTERAÇÃO

A LDO pode ser alterada durante todo o período de sua vigência. Para tanto, deverão ser obedecidos os mesmos tramites da elaboração inicial.

Nessa fase, poderão ser alterados diferentes aspectos da LDO, inclusive as metas e prioridades. No entanto, considerando que a LDO deve obedecer os ditames do PPA, para que as propostas de alterações da LDO sejam aprovadas, poderá ocorrer a necessidade de que sejam realizadas modificações no PPA.

Como fundamento do exposto acima, a Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2024-2027, Lei nº 1.914, de 18 de janeiro de 2024, dispõe:

Art. 4º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Estadual, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual.

Art. 5º Os programas e ações deste Plano serão observados nas **Leis de Diretrizes Orçamentárias**, nas Leis Orçamentárias e **nas Leis que os modifiquem. (grifo nosso)**

Parágrafo Único. Os Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento serão elaborados, a cada ano, de forma compatível com a Lei do Plano Plurianual e suas revisões.

## 5. ESTRUTURA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

O conteúdo da LDO deve estar em consonância com as exigências legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Considerando essas exigências, a estrutura da LDO é composta por uma parte textual e outra por anexos. Esses anexos são, em sua grande parte, padronizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão da Administração Pública Federal, por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

Na elaboração do Anexo de Metas Fiscais (AMF) e do Anexo de Riscos Fiscais do PLDO-2026, será utilizada a 14ª edição do MDF, publicada em 5 de dezembro de 2024, e suas posteriores alterações, válido a partir do exercício de 2024.

No contexto da LDO do Estado de Roraima, em regra, esses anexos são discriminados da seguinte forma:

### ANEXO I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

#### ANEXO II – METAS FISCAIS

ANEXO II.A – METAS ANUAIS (LRF, art 4º, § 1º)

ANEXO II.B – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ANEXO II.C – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ANEXO II.D – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

ANEXO II.E – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

ANEXO II.F – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

ANEXO II.G – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

ANEXO II.H – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

#### ANEXO III - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS (LRF, art 4º, § 3º)



## 5.1 ANEXO I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Este anexo demonstrará as prioridades específicas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2026, considerando as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento do Estadual.

O anexo especificará os programas e ações, por eixos estratégicos, que constam do PPA 2024-2027 e que devem ter precedência na alocação de recursos para execução no exercício financeiro de 2026. A apresentação desses programas devem ser discriminadas no mínimo por eixo, programa, ação e meta física.

## 5.2 ANEXO II – METAS FISCAIS

As orientações completas quanto a estrutura, conteúdo e forma de preenchimento dos demonstrativos que compõem o anexo de metas fiscais encontram-se na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), disponibilizado no site da STN, por meio do seguinte link: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>.

### 5.2.1 ANEXO II.A – METAS ANUAIS

A padronização do Anexo II.A encontra-se no **Demonstrativo 1 do MDF - 14ª edição**. Esse demonstrativo contemplará as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes (2026, 2027 e 2028), em valores corrente e constante.

Abaixo demonstra-se o modelo do Demonstrativo 1, com base no apresentado pelo MDF:

ESTADO DE RORAIMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO II.A – METAS ANUAIS  
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>				<Ano+1>				<Ano+2>			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)												
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)												
Receitas Primárias Correntes												
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria												
Transferências Correntes												
Demais Receitas Primárias Correntes												
Receitas Primárias de Capital												
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)												
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)												
Despesas Primárias Correntes												
Pessoal e Encargos Sociais												
Outras Despesas Correntes												
Despesas Primárias de Capital												
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receita Total (COM FONTES RPPS)												
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)												
Despesa Total (COM FONTES RPPS)												
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)												
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)												
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)												
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha												

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>  
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Ano de Referência	Ano + 1	Ano + 2
PIB nominal			
Receita Corrente Líquida - RCL			



## 5.2.2 ANEXO II.B – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A padronização do Anexo II.B encontra-se no **Demonstrativo 2 do MDF - 14ª edição**. Esse demonstrativo informará as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (para a LDO feita em 2025 e se referindo ao exercício de 2026, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2024, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO).

Abaixo demonstra-se o modelo do Demonstrativo 2, com base no apresentado pelo MDF:

ESTADO DE RORAIMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO II.B – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <Ano-2> (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em <Ano-2> (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)								
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)								
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)								
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)								
Receita Total (COM FONTES RPPS)								
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)								
Despesa Total (COM FONTES RPPS)								
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)								
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)								
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)								
Dívida Pública Consolidada (DC)								
Dívida Consolidada Líquida (DCL)								
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha								

FONTE: FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser considerados as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estão serão apresentadas de forma ajustada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidades de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto <Ano-2>	Valor Realizado <Ano-2>
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL		



### 5.2.3 ANEXO II.C – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A padronização do Anexo II.C encontra-se no **Demonstrativo 3 do MDF - 14ª edição**. Esse demonstrativo apresentará as metas fiscais, a preços correntes e constantes, dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes (2023, 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028).

Abaixo demonstra-se o modelo do Demonstrativo 3, com base no apresentado pelo MDF:

ESTADO DE RORAIMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO II.C – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	<Ano-3>	<Ano-2>	%	<Ano-1>	%	<Ano de Referência>	%	<Ano+1>	%	<Ano+2>	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)											
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)											
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)											
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)											
Receita Total (COM FONTES RPPS)											
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)											
Despesa Total (COM FONTES RPPS)											
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)											
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)											
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)											
Dívida Pública Consolidada (DC)											
Dívida Consolidada Líquida (DCL)											
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha											

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	<Ano-3>	<Ano-2>	%	<Ano-1>	%	<Ano de Referência>	%	<Ano+1>	%	<Ano+2>	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)											
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)											
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)											
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)											
Receita Total (COM FONTES RPPS)											
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)											
Despesa Total (COM FONTES RPPS)											
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)											
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)											
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)											
Dívida Pública Consolidada (DC)											
Dívida Consolidada Líquida (DCL)											
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha											

FONTES: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser considerados as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma ajustada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidades de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



## 5.2.4 ANEXO II.D – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A padronização do Anexo II.D encontra-se no **Demonstrativo 4 do MDF - 14ª edição**. Esse demonstrativo apresentará a evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios anteriores ao da elaboração da LDO (2022, 2023 e 2024). Abaixo demonstra-se o modelo do Demonstrativo 4, com base no apresentado pelo MDF:

ESTADO DE RORAIMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO II.D – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>				99		

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>						

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

## 5.2.5 ANEXO II.E – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A padronização do Anexo II.E encontra-se no **Demonstrativo 5 do MDF - 14ª edição**. Esse demonstrativo conterà as informações, para os últimos três exercícios anteriores ao da elaboração da LDO (2022, 2023 e 2024), sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

Abaixo demonstra-se o modelo do Demonstrativo 5, com base no apresentado pelo MDF:

ESTADO DE RORAIMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO II.E – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<Ano-2> (a)	<Ano-3> (b)	<Ano-4> (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<Ano-2> (d)	<Ano-3> (e)	<Ano-4> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<Ano-2> (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	<Ano-3> (h) = ((Ib – IId) + IIIi)	<Ano-4> (i) = (Ic – IIj)
VALOR (III)			

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota:



## 5.2.6 ANEXO II.F – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

A padronização do Anexo II.F encontra-se no **Demonstrativo 6 do MDF - 14ª edição**. Trata-se da avaliação de informações acerca do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das pensões e inativos militares, devendo conter as receitas e despesas previdenciárias para os últimos três exercícios anteriores ao da elaboração da LDO (2022, 2023 e 2024). Abaixo demonstra-se o modelo do Demonstrativo 6, com base no apresentado pelo MDF:

ESTADO DE RORAIMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ANEXO II.F – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**  
2026

RS 1.00			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>			



<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>				
	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>				
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>				
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Recursos para Formação de Reserva				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>				
Caixa e Equivalentes de Caixa	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>				
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>				
Receitas Correntes	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>				
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>				
Despesas Correntes (XIII)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>				
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>				
Caixa e Equivalentes de Caixa	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>				
Contribuições dos Servidores	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Demais Receitas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>				
Aposentadorias	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>				
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>				
<b>RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)</b>				
<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES</b>				
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos				
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas				
Outras contribuições				
<b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)</b>				
<b>DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES</b>				
Inatividade	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Pensões				
Outras Despesas Correntes				
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)</b>				
<b>RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX - XXI)<sup>2</sup></b>				
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
<b>SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas</b>				
EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FORNTE: Sistema <istema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>, Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



## 5.2.7 ANEXO II.G – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

A padronização do Anexo II.G encontra-se no **Demonstrativo 7 do MDF - 14ª edição**. O Demonstrativo identificará os tributos para os quais estão previstos renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.), os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes (2026, 2027 e 2028), e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

Abaixo demonstra-se o modelo do Demonstrativo 7, com base no apresentado pelo MDF:

ESTADO DE RORAIMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ANEXO II.G – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano de Referência>	<Ano+1>	<Ano+2>	
<b>TOTAL</b>						-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

## 5.2.8 ANEXO II.H – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A padronização do Anexo II.H encontra-se no **Demonstrativo 8 do MDF - 14ª edição**. Esse demonstrativo informará os valores previstos de novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO (2026), deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

Abaixo demonstra-se o modelo do Demonstrativo 8, com base no apresentado pelo MDF:

ESTADO DE RORAIMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ANEXO II.H – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao Fundeb	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>



### 5.3 ANEXO III - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

De acordo com o MDF, 14º edição, o anexo de riscos fiscais é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

A seguir, apresenta-se o modelo de Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, conforme disposto no MDF:

ESTADO DE RORAIMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO III - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>



## 6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).

BRASIL. **Lei Complementar nº. 101, de 4 maio 2000.** Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm).

BRASIL. **Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.** 14ª edição. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>.

RORAIMA. **Constituição do Estado de Roraima,** de 31 de dezembro de 1991. Disponível em: <https://sapl.al.rr.leg.br/ta/564/text>.

RORAIMA. **Lei Complementar nº 66, de 23 de abril de 2003.** Dispõe sobre o exercício financeiro do Estado de Roraima e estabelece prazos para encaminhamento de projeto de lei sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual e a sua respectiva devolução. Disponível em: <https://sapl.al.rr.leg.br/ta/231/text>.



Governo do Estado de Roraima  
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

**Governador do Estado de Roraima**  
Antonio Denarium

**Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento**  
Rafael Inacio De Fraia e Souza

**Secretário Adjunto de Estado de Planejamento e Orçamento**  
Fábio Rodrigues Martinez

**Coordenador-Geral de Orçamento Público**  
Nilson Valente Guimarães

**Elaboração e Edição**  
Luciana Barbosa de Miranda  
(Analista de Planejamento e Orçamento)

**Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLAN)**  
**Coordenação-Geral de Orçamento Público (CGOP)**  
Endereço: Rua Coronel Pinto, 267, Centro, Boa Vista - RR.  
Site: [www.seplan.rr.gov.br](http://www.seplan.rr.gov.br)  
E-mail: [orcamento@planejamento.rr.gov.br](mailto:orcamento@planejamento.rr.gov.br)  
Unidade SEI: SEPLAN/CGOP

Boa Vista - RR, março de 2025